



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária, Virtual N° 1.573
 : Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00209/2021

Referência : Processo nº 2018.3.01114

Interessado : Heloisa Dias dos Santos

EMENTA Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.01114, de interesse da pessoa física Heloisa Dias dos Santos, que trata do auto de infração lavrado em 28 de maio de 2018, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade execução/construção, obra de construção de residência, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento, Contratante: Franklin Cardozo Wanderley, na Servidão Celita Oliveira Amaral Silva, nº: 213/ Lote 09- Itaipava - Petrópolis - RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 950/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal 6.496/77; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 4 de julho de 2019, por meio do qual reiterou as informações alegadas em sua defesa, em suma, alegando que emitiu ART para o serviço executado; considerando que uma das finalidades da ART é de definir para todos os efeitos legais, responsáveis técnicos pela execução de quaisquer atividades profissionais na área da engenharia e demais áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, de forma a impedir que leigos de conhecimentos técnicos, sem a necessária habilitação profissional, desempenhem atividades para as quais não estão autorizados, colocando em risco os usuários dos serviços; considerando que, realizadas pesquisas no sistema CREA-RJ, foi possível localizar a ART correspondente ao serviço executado, sob o nº: 2020180106433, no entanto, a quitação da mesma ocorreu somente após a data da constatação da infração; considerando o disposto na Resolução nº 1025 do Confea: "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes,"; considerando a informação prestada pelo agente de fiscalização, afirmando que desde a primeira visita, em 10/04/2018, não havia sido registrada ART, o que caracteriza a execução dos serviços pela autuada, sem o devido registro da ART, anteriormente a constatação da infração; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 76 (sessenta e seis) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 5 (cinco) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.01114, com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades técnicas no âmbito do sistema Confea/Crea e não realizou o registro da ART, com aplicação da multa no valor de R\$ 657,57 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme determina a alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, PAULO TADEU COSTA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA DOS SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA e NELSON RODRIGUES DE ANDRADE. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, DIEGO MEIRELES LOPES, JOSÉ AMARO BARCELOS LIMA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA e RUBIN PEDRO DIEHL.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza. Abaixo da assinatura, há uma marca d'água que diz "Assinatura".

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ